



Diário Oficial

Município de Jateí-MS

Criado pela Lei Municipal n. 670, de 31 de Janeiro de 2017 e Regulamentado pelo Decreto n. 08, de 06 de Fevereiro de 2017

ANO – VI DIOJATEÍ - N. 1608 JATEÍ-MS, QUARTA FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2023 PÁGINA 01 DE 12

PREFEITO MUNICIPAL ERALDO JORGE LEITE Vice-Prefeita CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO Chefe de Gabinete do Prefeito EDUARDO APARECIDO MARTINS PEREIRA Procurador Geral HEDDERSON ALBUQUERQUE MUNHOZ Secretária Municipal de Administração TELMA CRISTINA BARBOSA GANDINE Secretário Municipal de Finanças ROGÉRIO DA SILVA Secretário Municipal de Planejamento FERNANDO CAMILO DO CARMO Secretária Municipal de Educação e Cultura. ELENI TEIXEIRA DOS SANTOS FELIPE	Secretário Municipal de Saúde CHRISTIANE CANDIDO PINHEIRO Secretária Municipal de Assistência Social ANTONIA MARCÍLIA LACERDA DA SILVA SANTOS Secretário Municipal de Infraestrutura RODRIGO FELIX DA SILVA Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural FERNANDO ALVES DE ARAÚJO Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo ALEX BARBOSA Controlador Geral RAUL FERNANDO GARCIA Ouvidor Geral JOSÉ CARLOS GOMES Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo CELINO LUIZ NEPONUCENO VIEIRA
--	--

TELEFONES UTEIS

Prefeitura	(067) 3465 1133
Câmara Municipal	(067) 3465 1137
Conselho Tutelar	(067) 3465 1145
Correios	(067) 3465 1212
CRAS	(067) 3465 1019
CREAS	(067) 3465 1152
DETRAN	(067) 3465 1108
Energisa	(067) 3465 1401
Hospital Santa Catarina	(067) 3465 1132
JATEIPREV	(067) 3465 1008
Polícia Civil	(067) 3465 1121
Polícia Militar	(067) 3465 1122
Sanesul	(067) 3465 1288

SUMÁRIO

Sumário	PAG	01
Portaria	PAG	02
Termo de Adjudicação e Homologação	PAG	02
Termo Aditivo ao Contrato Administrativo	PAG	03
Extrato do Termo Aditivo ao Contrato Administrativo	PAG	04
Minuta de Convocação	PAG	04
Edital de Manifestação de Desistencia	PAG	07
Edital de Convocação de Processo Seletivo	PAG	07
Extrato do termo de Distrato Contratual	PAG	07
Ata de Registro de Preços	PAG	08

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA

PORTARIA Nº 468, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

"Concede férias a servidora que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o requerimento de férias da Servidora **SANDRA DE MELO RAMOS CHAVES** a esta municipalidade.

CONSIDERANDO o disposto no *caput* do art. 85 da Lei Complementar nº 015, de agosto de 2003, que autoriza o parcelamento das férias do servidor público em até três etapas.

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo Único do artigo acima citado, *"o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do Artigo 7º da Constituição Federal quando da utilização do primeiro período"*.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 10 (dez) dias de férias a servidora **SANDRA DE MELO RAMOS CHAVES**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, Nível II, Classe K, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 18/10/2021 a 17/10/2022, contando a partir do dia 18/10/2023, devendo retornar à sua respectiva função em 28/10/2023.

Parágrafo Único: Os 20 (vinte) dias restantes serão gozados mediante acordo da Servidora com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e formalizado através de Portaria acompanhada de sua respectiva publicação no Diário Oficial deste Município.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jateí/MS, 17 de outubro de 2023.

ERALDO JORGE LEITE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 469, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

"Concede férias ao servidor que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o requerimento de férias do Servidor **MARCELO DE OLIVEIRA COSTA** a esta municipalidade.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 15 (quinze) dias de férias ao servidor **MARCELO DE OLIVEIRA COSTA**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, Nível II, Classe A, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 13/04/2021 a 12/04/2022, contando a partir do dia 16/10/2023 à 30/10/2023, devendo retornar à sua respectiva função em 31/10/2023.

Parágrafo Único: Os 15 (quinze) dias restantes serão gozados mediante acordo da Servidora com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e formalizado através de Portaria acompanhada de sua respectiva publicação no Diário Oficial deste Município.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jateí/MS, 18 de outubro de 2023

ERALDO JORGE LEITE

Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º. 073/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em especial ao constante na Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, torna público o resultado da licitação modalidade Pregão Presencial n.º 073/2023, Processo Administrativo n.º 178/2023, que teve por objeto a aquisição de insumos para manutenção do viveiro de mudas nativas do Sítio Ecológico Gerson Pereira Dias, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com as dotações e demais especificações contidas no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Edital, do tipo menor preço por item, ficando a licitação declarada **DESERTA**.

Jateí/MS, 18 de outubro de 2023.

Eraldo Jorge Leite

Prefeito Municipal

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 065/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em especial ao constante da Lei (Federal) nº. 14.133/21,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o procedimento licitatório realizado no dia 10/10/2023, às 10h00min na modalidade Pregão Presencial nº. 065/2023, Processo Administrativo nº. 156/2023, que teve por objeto receber propostas para contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra em mecânica elétrica em veículos leves e pesados, levando em consideração as necessidades da secretaria municipal de Educação e Cultura de Jateí/MS, do tipo menor preço por item, conforme documentos e especificações do Edital do Pregão Presencial e Ata de Julgamento.

ADJUDICO, à empresa **LINCOLN KENDI OHASHI -ME**, inscrita no CNPJ sob nº 17.902.605/0001-70, situada na Av. 09 de Julho, nº 532, centro, Fátima do Sul-MS, os itens nºs 18205 no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), 18206 no valor unitário de R\$ 79,50 (setenta e nove reais e cinquenta centavos).

Autorizo a lavratura da ordem de contratação, objeto do edital para que produza os seus efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, 17 de outubro de 2023.

Eraldo Jorge Leite

Prefeito Municipal

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 067/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em especial ao constante da Lei (Federal) nº. 14.133/2021,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o procedimento licitatório realizado no dia 10/10/2023, às 10h30min na modalidade Pregão Presencial nº. 067/2023, Processo Administrativo nº. 163/2023, que teve por objeto receber propostas para contratação de empresa especializada em fornecer manutenção corretiva e serviços de mão de obra mecânica para manutenção da frota de veículos leves, levando em consideração as necessidades das Secretarias e programas sociais do município de Jateí/MS, do tipo menor preço por item, conforme documentos e especificações do Edital do Pregão Presencial e Ata de Julgamento.

ADJUDICO, à empresa vencedora: **B.S. AUTO PEÇAS LTDA**, situada na Av. Joaquim Teixeira Alves, 3144, Centro, Dourados/MS, inscrita no CNPJ sob nº 03.190.152/0001-92, o item n.º 19932 no valor unitário de R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

Autorizo a lavratura da ordem de contratação, objeto do edital para que produza os seus efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, 17 de outubro de 2023.

Eraldo Jorge Leite

Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO

TERMO DE ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 154/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JATEÍ-MS E A EMPRESA MANOEL ERNANDES - ME.

Pelo presente instrumento, de um lado **MUNICÍPIO DE JATEÍ**, inscrita no CNPJ sob nº 03.783.859/0001-02, com sede na Av. Bernadete Santos Leite, 382, nesta Cidade doravante denominada simplesmente PREFEITURA, neste ato representado pelo Prefeito municipal, **Eraldo Jorge Leite**, brasileiro, casado, portador Cédula de Identidade RG nº. 102.620-SSP-MT e inscrito no CPF/MF sob nº. 049.051.991-15, residente e domiciliado na Rua José Luiz de Oliveira, 213, nesta cidade; e de outro lado a empresa **MANOEL ERNANDES - ME**, situada na Rua Luiz Iwata, nº 145, centro, na cidade de Glória de Dourados-MS, inscrita no CNPJ sob nº 41.325.856/0001-14, neste ato representada pelo seu administrador Sr **Manoel Ernandes**, portador da CIRG nº 73018-SEJUSP/MS e inscrito no CPF nº 107.302.811-91, doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente **TERMO ADITIVO**, que reger-se-á conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA. OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto aditivo de prazo e valor do Contrato Administrativo nº 154/2022. O referido contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra de mecânica pesada, para atender a demanda das Secretarias Municipais de Educação e Desenvolvimento Rural, em conformidade com Termo de Referência, onde constam as demais especificações do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA. DO PRAZO: Fica prorrogado o prazo em mais 12 (doze) meses, contados de 18/10/2023 a 17/10/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA. DO VALOR: Considerando que o valor do contrato é de R\$ 454.000,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil reais) e será aditivado em 100%, ou seja, R\$ 454.000,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil reais). O valor global do contrato passará a ser de R\$ 908.000,00 (novecentos e oito mil reais).

CLÁUSULA QUARTA. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários previsto na Lei Orçamentária da Prefeitura Municipal de Jateí:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
02.012	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
04.122.0019.2045	MANUTENÇÃO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0150	RED
3390.39.17.00.00	Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos
1.500.0000	FONTE

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
02.008	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER
12.361.0009.2018	TRANSPORTE ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0083	RED
3390.39.17.00.00	Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos
1.500.1001 (75%) 1.571.0000 (25%)	FONTES

CLÁUSULA QUINTA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo aditivo tem por fundamento legal as disposições do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA. DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, desde que não conflitem com o presente Termo Aditivo. E por estarem assim, justos e concordes, os representantes das partes assinam o presente TERMO ADITIVO.

Jateí/MS, 16 de outubro de 2023.

ERALDO JORGE LEITE

Prefeito Municipal

MANOEL ERNANDES - ME

CNPJ Nº 41.325.856/0001-14

Manoel Ernandes

CPF nº 107.302.811-91

Pela contratada

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO

ADMINISTRATIVO Nº 154/2022

PARTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ-MS

MANOEL ERNANDES - ME.

OBJETO:

Fica acrescido em **R\$ 454.000,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil reais)**, passando o valor global do contrato a ser de **R\$ 908.000,00 (novecentos e oito mil reais)**. O período de vigência do contrato será prorrogado por mais 12 (doze) meses, sendo até 17 de outubro de 2024 em decorrência da reprogramação do Contrato Administrativo nº 154/2022.

DEMAIS CLÁUSULAS:

As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

DATA:

16 de outubro de 2023.

ASSINATURAS:

Eraldo Jorge Leite

Prefeito Municipal

MANOEL ERNANDES - ME

CNPJ Nº 41.325.856/0001-14

Manoel Ernandes

CPF nº 107.302.811-91

Pela contratada

MINUTA DE CONVOCAÇÃO

MINUTA DE CONVOCAÇÃO

ATO nº 01, de 16 de outubro de 2023.

Convoca a II Conferência intermunicipal de Cultura.

O Prefeito Municipal de Jatei - MS, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Cultura no município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocada a IIª Conferência Intermunicipal de Cultura, a ser realizada no dia 31 de outubro de 2023, entre os municípios de Jatei, Vicentina e Glória de Dourados, sediado no município de Glória de Dourados, tendo como tema central: "Democracia e Direito à Cultura", em conformidade com a Portaria do Ministério da Cultura nº 45 de 14 de julho de 2023.

Art. 2º As despesas decorrentes da realização da Conferência de Cultura, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Cultura.

Art. 3º Este Decreto/Portaria/Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Jatei- MS 16, de outubro de 2023.

Eraldo Jorge Leite

Prefeito do Município de Jatei – MS

Emerson Moura da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Cultura de Jatei - MS.

REGIMENTO INTERNO DA IIª CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO, TEMÁRIO

Art. 1º A IIª Conferência Intermunicipal da Cultura (CIMC) será realizada no dia 31 de outubro no período de 07:00 as 16:00 horas de 2023.

Art. 2º A IIª CIMC foi convocada em conformidade com a Portaria do Ministério da Cultura (MinC) nº 45 de 14 de julho de 2023.

Art. 3º A IIª CIMC constitui-se em instância de participação social que tem por atribuição a avaliação da política pública da Cultura e a definição de diretrizes para o Plano Nacional de Cultura e o aprimoramento do Sistema Nacional de Cultura (SNC).

Art. 4º A IIª CIMC tem por objetivo analisar, propor e deliberar com base na avaliação local, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado, e eleger Delegados (as) para IVª Conferência Estadual de Cultura, nos termos da Portaria Minc Nº 45, de 4 de julho de 2023, que convoca a 4ª Conferência Nacional de Cultura - 4ª CNC.

Art. 5º A IIª CIMC tem como tema: "Democracia e Direito à Cultura", e está organizada em 6 eixos:

Eixo 1 - Institucionalização, Marcos Legais e Sistema Nacional de Cultura;

Eixo 2 - Democratização do acesso à cultura e Participação Social;

Eixo 3 - Identidade, Patrimônio e Memória;

Eixo 4 - Diversidade Cultural e Transversalidades de Gênero, Raça e Acessibilidade na Política Cultural;

Eixo 5 - Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade; e

Eixo 6 - Direito às Artes e às Linguagens Digitais

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A Comissão Organizadora é a instância responsável pela gestão e organização da CIMC, devendo ser nomeada pelo poder público local com integrantes indicados pelos órgãos responsáveis pela gestão da cultura, bem como indicados pela sociedade civil preferencialmente o conselho local de política cultural.

Art. 7º A IIª CIMC será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Cultura em comum acordo entre os três municípios participantes.

§ 1º -. Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente do referido Conselho a s sumirá a Presidência.

§ 2º - Se o município não tiver Conselho constituído, o gestor responsável pela gestão da cultura local de um dos três municípios participantes assumirá a Presidência.

Na ausência destes, o Prefeito assumirá.

CAPÍTULO III

DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO

Art. 8º Poderá participar da IIª Conferência intermunicipal de Cultura qualquer cidadão maior de 16 anos, devidamente inscrito, assegurando a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

Art. 9º O credenciamento dos (as) participantes da IIª **CIMC** será efetuado no dia 31 das 07 às 7:30 horas e tem como objetivo identificar os participantes.

Art. 10º na IIª CIMC, os participantes serão credenciados em três categorias:

I - Delegados (as) com direito a voz e voto;

II - Convidados (as) com direito a voz; e

III - Observadores (as) sem direito a voz e voto.

§1º Caso o município tenha Conselho Municipal de Cultura constituído, serão considerados Delegados Natos os seus Conselheiros titulares e suplentes.

§2º Para os participantes que tiverem interesse em se candidatar para vaga de delegado, deverá comprovar ser morador do município há pelo menos 02 (dois) anos, bem como ter atuação cultural mínima de 02 (dois) anos, comprovados através de portfólio com fotografias, matérias publicadas em qualquer meio de comunicação ou mídias sociais.

Art. 11 As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

Art. 12 Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de delegados e delegadas da IIª Conferência Intermunicipal aptos (as) a votar, bem como o número de convidados (as).

CAPÍTULO IV

DAS ETAPAS

Art. 13 A IIª CIMC deverá ser realizada observando as seguintes etapas:

a) Abertura e aprovação do Regimento Interno;

b) Palestra/Painéis sobre o Tema e os 6 Eixos;

c) Grupos de Trabalhos por Eixos;

d) Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho.

CAPÍTULO V

DOS PAINÉIS E PALESTRAS

Art. 14 As Palestras/Painéis terão por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 6 (seis) eixos, de que trata o artigo 5º.

§1º Um (a) Relator (a) ficará responsável, durante a exposição, pelo resumo escrito da fala do (s) expositor (es) sobre o tema.

§2º As intervenções dos (as) participantes serão de 15 minutos e poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito à Comissão Organizadora da Conferência.

CAPÍTULO VI

Dos Grupos de Trabalho por Eixo

Art. 15 Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta um dos 6 Eixos da Conferência.

Art. 16 Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 Grupo de Trabalho.

Art. 17 Cada Grupo de Trabalho deve construir propostas de deliberação para o respectivo Eixo debatido para o próprio município; para o estado; e para a União.

Art. 18 As propostas de deliberação construídas devem ser registradas por cada um dos grupos, com a respectiva indicação se são para o próprio município, para o Estado ou para a União.

CAPÍTULO VII DA PLENÁRIA FINAL

Art. 19 A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação das:

I. Propostas;

II. Moções; e

III. Eleição da delegação que participará da Conferência Estadual.

Art. 20 As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 6 Eixos da Conferência.

Art. 21 As propostas de deliberação construídas pelos Grupos de Trabalho para o Estado e para a união serão apreciadas e votadas pelos delegados, com o objetivo de definir as deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pelo ente estadual.

Art. 22 Na Plenária final terão direito a voto os (as) Delegados (as) devidamente credenciados (as) na IIª Conferência Intermunicipal e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos demais participantes será garantido o direito a voz.

Art. 23 A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 10 deliberações para o próprio município; e 12 deliberações para o Estado.

Art. 24 Os resultados da Conferência Intermunicipal de Cultura serão encaminhados para a Comissão Organizadora Estadual em instrumento próprio definido pelas Comissões Organizadoras Estaduais.

CAPÍTULO VIII

DAS MOÇÕES

Art. 25 As moções deverão ser apresentadas à Relatoria da IIª Conferência Intermunicipal, devidamente assinadas por 50 % de Delegados (as) presentes, até a instalação da Plenária Final.

Parágrafo Único. As Moções poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

Art. 26 As moções serão apreciadas pela Plenária Final. Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos dos (as) Delegados (as).

CAPÍTULO IX

DA ELEIÇÃO DOS (AS) DELEGADOS (AS)

Art. 27 Na Plenária Final, serão eleitos delegados para participar da IVª Conferência Estadual de Cultura, em quantitativo a ser definido nos termos do Anexo III da Portaria nº 45/2023 do Ministério da Cultura.

Art. 28 Conforme elencado no parágrafo segundo do artigo 10º deste Regimento, poderão ser candidatos (as) a Delegados (as) para a IVª Conferência Estadual de Cultura o participante morador do município há pelo menos 02 (dois) anos que sejam atuantes culturais no tempo mínimo de 02 (dois) anos, comprovados através de portfólio com fotografias, matérias publicadas em qualquer meio de comunicação ou mídias sociais.

Parágrafo único. Os candidatos a Delegados para a IVª Conferência Estadual de Cultura deverão apresentar documento de identificação oficial com foto.

Art. 29 A escolha dos Delegados para a IVª Conferência Estadual de Cultura, entre participantes da II Conferência Intermunicipal de Cultura, será paritária:

I. 50% dos (as) representantes da Sociedade Civil;

II. 50% de representantes do Governo local;

§ 1º. A escolha dos Delegados para a IVª Conferência Estadual se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao município pela portaria nº 45/2023 do Ministério da Cultura (MinC).

§ 2º. Serão eleitos (as) 01 suplentes para cada delegado, para a IVª Conferência Estadual paritariamente.

Art. 30 A relação dos Delegados para a IVª Conferência Estadual eleitos e seus respectivos suplentes deverá ser enviada à Comissão Organizadora Estadual em até 5 dias após a realização da conferência municipal de Cultura.

Parágrafo único. Na impossibilidade do (a) Delegado (a) titular estar presente na conferência Estadual, o respectivo suplente será convocado para exercer a representação do município.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Comissão Organizadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.

Art. 32 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.

Art. 33 O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Jatei, 16 de outubro de 2023.

EDITAL DE MANIFESTAÇÃO DE DESISTENCIA

EDITAL DE MANIFESTAÇÃO DE DESISTENCIA DE CANDIDATO APROVADO EM PROCESSO SELETIVO N. 005.2023

ERALDO JORGE LEITE, Prefeito Municipal de Jateí – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, torna público a **MANIFESTAÇÃO DE DESISTENCIA DO CANDIDATO APROVADO EM PROCESSO SELETIVO PARA O CARGO DE MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA PERDIGÃO A NOVA ESPERANÇA)** para o candidato relacionado no Anexo Único deste Edital.

O candidato manifestou desistência através de assinatura em termo de desistência.

Jateí/MS, 18 de outubro de 2023.

ERALDO JORGE LEITE

Prefeito Municipal

EDITAL DE MANIFESTAÇÃO DE DESISTENCIA DE CANDIDATO APROVADO EM PROCESSO SELETIVO N. 005.2023

CARGO: MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA PERDIGÃO A NOVA ESPERANÇA)

CLAS	Nome dos Candidatos
3º	GUSTAVO HENRIQUE SOUZA ESCOBAR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013.2023

PROCESSO SELETIVO 003.2022

ERALDO JORGE LEITE, Prefeito Municipal de Jateí – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, CONVOCA as pessoas relacionadas no Anexo Único deste Edital, para que no prazo de 01 (um) dia da data da publicação deste Edital, para tomar posse no respectivo cargo, tendo em vista a aprovação em Processo Seletivo Homologado através do Decreto n. 066/2022, de 14/12/2022 e publicado no DIOJATEÍ em 14/12/2022.

O candidato deverá comparecer no Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jateí, sito na Avenida Bernadete Santos Leite, n. 382, Centro, nesta cidade, munido dos seguintes documentos:

- a) Laudo médico Pré-Admissional;
- b) Fotocópia da Cédula de Identidade;
- c) Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- d) Fotocópia de Comprovação de Inscrição no PIS/PASEP (se já inscrito);
- e) Fotocópia do Título de Eleitor, com prova de quitação perante a Justiça Eleitoral;
- f) Fotocópia da Carteira do órgão de Classe (quando exigido);
- g) Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação de acordo com o requisito exigido (quando for o caso);
<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>
- h) Conta Salário ou Corrente (Banco do Brasil);
- i) Fotocópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação (se do sexo masculino);
- j) Certidão de Antecedentes Criminais 1º e 2º Grau da Justiça Estadual e Federal;
<https://www5.tjms.jus.br/servicos/certidoes/br>, <https://www.gov.br/pf/pt-br> ou <https://web.trf3.jus.br/certidao-regional/> .
- k) Fotocópia de certificado de escolaridade exigido para o cargo;
- l) Fotocópia da Certidão de Casamento (quando for o caso);
- m) Fotocópia do RG e CPF do Cônjuge;
- n) Fotocópia da Certidão de Nascimento, RG e CPF dos dependentes;
- o) Declaração de Bens;
- p) Declaração de não Acumulo de Cargos;
- q) Declaração de não ter sofrido penalidade por práticas de atos desabonadores, se servidor de qualquer esfera da administração pública;
- r) Fotocópia do Comprovante de Residência Atualizado.

S) Qualificação Cadastral no e-Social:

<http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml>

Os documentos deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou junto com os originais, que depois de conferidos, serão devolvidos.

Os convocados que não se apresentarem no prazo estabelecido neste Edital ou não requererem no mesmo prazo a prorrogação por até igual período, terão as respectivas convocações e nomeações tornadas sem efeitos e serão considerados desistentes.

Jateí/MS, 18 de outubro de 2023.

ERALDO JORGE LEITE

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013.2023

LOCALIDADE: DISTRITO DE NOVA ESPERANÇA

CARGO: MOTORISTA DO TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA PERDIGÃO A NOVA ESPERANÇA)

CLAS	NOME DO CANDIDATO
4º	JOSÉ ROGERIO DA SILVA

EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO CONTRATUAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEI

EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO CONTRATUAL Nº 009/2023

Partes	Município de Jateí/MS Mateu Gayoso Fernandes
Objeto	Fica distratado, amigavelmente, a partir desta data, o Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº 059/2023, celebrado em 13 de fevereiro de 2023, entre o município de Jateí e o Motorista de Transporte Escolar, Mateus Gayoso Fernandes.
Data do Distrato	17 de outubro de 2023.
Signatários	Eraldo Jorge Leite – p/distratante Mateus Gayoso Fernandes – Distratado
Foro	Comarca de Fátima do Sul/MS

ATA DE REGISTRO PREÇOS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS
 CNPJ: 03.783.859/0001-02

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2023

Modalidade: **Pregao Presencial Le**

Número / Ano: **62 / 2023**

Processo Administrativo Nº 142/2023

Validade da Ata 12 Meses

Aos cinco dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três, na sede do Município de Jateí-MS, situada na Avenida Bernadete Santos Leite nº 382, Centro - Jateí - MS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Eraldo Jorge Leite, brasileiro, portador do RG n.º 1440006 SSP/MS e CPF/MF n.º 049.051.991-15, residente e domiciliado na Avenida Bernadete Santos Leite, 382 – Centro, neste Município; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas:

OXIPORA GASES LTDA CNPJ: 11.964.180/0001-48

Representada por: VICTOR ALEXANDRE PIANTONI CPF: 017.966.101-94

Endereço: AV BRASIL nº: 743 Bairro: CENTRO743 Cidade: PONTA PORA/MS Cep:79904740

Nos termos da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decreto Municipal nº 28/2014, subsidiariamente, pela Lei Federal nº.8.666/93 e/ou Lei 14.133/2021 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada e HOMOLOGADA nos autos, referente ao Pregão Presencial nº 62/2021, consoante as seguintes condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE EXTINTORES, RECARGAS E PLACAS DE SINALIZAÇÃO PARA PROPORCIONAR SEGURANÇA AOS SERVIDORES PUBLICOS E MUNICIPAIS, A PEDIDO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JATEI-MS, CONFORME QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E EXIGENCIAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preço terá validade por 12 Meses, a partir da sua assinatura.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Jateí, não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se da Ata de registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e/ou Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 056/2022, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA– DOS PREÇOS

O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação:

Lote: 1 - LOTE UNICO

4547 OXIPORA GASES LTDA		11.964.180/0001-48				
Código	Descrição	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unit.	Total



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS
 CNPJ: 03.783.859/0001-02

17471	EXTINTOR ABC - 6KG (RECARGAS)	UNIDADE	OXIPORÃ	28,0000	69,7900	1.954,12
17467	EXTINTOR AP 10LTS (RECARGAS)	UNIDADE	OXIPORÃ	40,0000	45,4400	1.817,60
17470	EXTINTOR CO2 - 6KG (RECARGAS)	UNIDADE	OXIPORÃ	32,0000	143,0200	4.576,64
23462	EXTINTOR INDUSTRIAL AG 10L 3A 01 ANO	UNIDADE	MOCELIN	6,0000	216,9900	1.301,94
23463	EXTINTOR INDUSTRIAL PQS 4KG ABC 01 ANO	UNIDADE	MOCELIN	8,0000	217,4000	1.739,20
17468	EXTINTOR PQS - 4 KG (RECARGAS)	UNIDADE	OXIPORÃ	16,0000	42,9100	686,56
17469	EXTINTOR PQS - 6KG (RECARGAS)	UNIDADE	OXIPORÃ	28,0000	57,9100	1.621,48
23461	LUMINARIA DE EMERGENCIA AUTONOMA LEA 150	UNIDADE	SEGURIMA	50,0000	43,8700	2.193,50
23466	PLACA FOTOL S12 SAIDA 13X26	UNIDADE	FORÇA PLA	4,0000	20,5800	82,32
23464	SETA AGUA 20/20	UNIDADE	FORÇA PLA	6,0000	20,6300	123,78
23465	SETA E-5 20X20 C/ LOGO	UNIDADE	FORÇA PLA	8,0000	20,6400	165,12
23467	SETA S-1 30X15	UNIDADE	FORÇA PLA	8,0000	20,5000	164,00
23468	SETA S-2 30X15	UNIDADE	FORÇA PLA	6,0000	20,4900	122,94
23469	SETA S-3 30X15	UNIDADE	FORÇA PLA	22,0000	20,4909	450,80

TOTAL DO VENCEDOR 17.000,00

Em cada fornecimento/serviço decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

Em cada fornecimento/serviço, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada, no Pregão que originou essa ata, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Em cada fornecimento/serviço, o prazo de entrega será acordado pela unidade requisitante, não podendo, todavia, ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas corridas da retirada da ordem de fornecimento pelo fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Em todos os fornecimentos/serviços, o pagamento será feito por crédito em conta corrente fornecida pela contratada após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e aprovada, pelo Setor competente, para tanto, a adjudicatária deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, e em letra bem legível e constar o número deste Pregão, bem como o número do Processo Licitatório, sob pena da devolução do documento e produtos, de acordo com os termos do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A prestação dos serviços só estará caracterizada mediante o recebimento da ordem de fornecimento pelo fornecedor.

A prestação de serviços ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que as entregas deles decorrentes estejam previstas para data posterior à do seu vencimento.

Os serviços deverão ser prestados e acompanhados da Nota Fiscal ou documento correspondente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS

CNPJ: 03.783.859/0001-02

Constatada a inveracidade de quaisquer das informações ou documentos fornecidos pela licitante, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:

Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória.

CANCELAMENTO DO REGISTRO NA ATA.

Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública por prazo de até 5 (cinco) anos.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Em caso de inexecução parcial do ajustado, o fornecedor estará sujeito ao pagamento de multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor dos produtos não entregues e no caso de inexecução total do ajustado a detentora da ata estará sujeita ao pagamento da multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do empenho.

Em caso de atraso no cumprimento dos prazos de entrega, estará sujeita as seguintes multas:

- a) Atraso de até 10 (dez) dias - multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) ao dia.
- b) Atraso de 11 (onze) dias a 20 (vinte) dias - multa de 0,50% (cinquenta centésimos percentuais) ao dia.
- c) Atraso superior a 20 (vinte) dias - multa de 1% (um por cento) ao dia.

Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

A aplicação das sanções previstas nesta ata, não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula II da presente Ata e em atendimento ao § 1º, art. 28 da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislação, é vedado quaisquer reajustamentos de preços.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS
CNPJ: 03.783.859/0001-02

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:
P e l a A d m i n i s t r a ç ã o , q u a n d o :

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- g) a comunicação do cancelamento do preço registrado, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso do recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
- h) no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da p u b l i c a ç ã o ;

Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

- a) a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

As aquisições/contratações do objeto/serviços da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a c a s o , p e l o M u n i c í p i o .

A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente a u t o r i z a d o s p e l o ó r g ã o r e q u i s i t a n t e .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINANIS

Fica eleito o Foro de Justiça da Comarca de Fátima do Sul/MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e alterações, e demais normas aplicáveis.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

Jateí - MS,

05/10/2023

OXIPORA GASES LTDA
VICTOR ALEXANDRE PIANTONI

Eraldo Jorge Leite
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

ELENI TEIXEIRA DOS SANTOS FELIPE

CELINO LUIZ NEPONUCENO VIEIRA

